

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 492/2026	PROTOCOLO SAP N.º 1000000492
DATA DE HOMOLOGAÇÃO:/..../....	VALIDADE DA ATA: 12 MESES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, localizada à Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, CEP 83.203.800, Paranaguá, Paraná, aqui representado por **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, Diretor Presidente**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do RLC da APPA, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do Decreto Estadual nº 2.734/2015, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no **Procedimento de Licitação Eletrônica n.º 492/2026**, homologado por **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, Diretor Presidente**, para a futura e a eventual contratação de empresa especializada em serviços de Manutenção Civil, nas áreas sob responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual contratação de empresa especializada em serviços de Manutenção Civil, nas áreas sob responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA).

§ 1º. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

§ 2º. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores, bem com edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Registram-se o(s) preços(s) do(s) serviços(s) e materiais ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE ÚNICO – adjudicados para, CNPJ:, Rua, Nº, Bairro, CEP:/....., representado por, RG nº, CPF nº, Rua, nº, bairro, CEP/....., (e-mail) e telefone: (.....)-......

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	VALIDADE DA ATA
Item 1					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

DIRETORIA JURÍDICA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Serão incluídos nesta ata, conforme anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, serviços ou obras com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, bem como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§1º O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VALIDADE

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar do efetivo recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pela APPA, podendo ser prorrogado, a critério da APPA, e anuência da Contratada, nos Termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA.

§1º A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela APPA em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo emitido pela contratada, conferidos e certificados pelos fiscais do contrato.

§ 1º O pagamento do valor do objeto será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da nota fiscal/fatura eletrônica emitida pela contratada.

§ 2º Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a fatura para as devidas correções.

§ 3º Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

§ 4º O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 5º A conta bancária indicada para o pagamento deverá ser de titularidade da pessoa jurídica contratada, emissora da nota fiscal, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 6º Os pagamentos serão realizados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

§ 7º O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

§ 8º A APPA não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço que provenha de atraso nos prazos programados, por culpa do contratado.

DIRETORIA JURÍDICA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 9º Os documentos de cobrança apresentados pelo contratado serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à APPA por aquele.

§ 10º O preço por item e/ou global contidos na Proposta de Preços do contratado são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta contratação, não cabendo qualquer outra.

§ 11º Em caso de mora da contratante na realização do pagamento, incidirá correção monetária e juros de 1% ao mês, a ser calculado, de forma simples, entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/16, e no Regulamento de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.

§ 12º Os processos de pagamento serão acompanhados de Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal, INSS, FGTS e CNDT.

§ 13º Em caso de perda superveniente das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, fica ressalvada a possibilidade de pagamento com a consequente abertura de procedimento para apuração de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Administração poderá alterar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

§ 1º Os preços registrados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação ocorrida no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme elementos contidos no processo administrativo SAP nº 1000000492 e seus anexos.

§ 2º Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituí-lo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, nos termos legais e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º O reajuste só será liberado mediante solicitação expressa do licitante com preços registrados.

§ 4º Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no RILC.

DIRETORIA JURÍDICA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§5º Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, registrados no Anexo desta Ata, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado nesta ata de registro de preços.

§6º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, ficando permitido apenas nos contratos dela decorrentes.

§7º Em decorrência de fatos supervenientes à licitação para registro de preços, a ata e as contratações dela decorrentes, poderão sofrer alterações qualitativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do Fornecedor:

I – assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

II – responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

III – manter as condições de regularidade fiscal;

IV – manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a validade da presente ata.

V – agir em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além de cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a contratação, bem como as disposições do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

I – tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

II – emitir a ordem de compra no Sistema GMS, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

III – verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

IV – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

V – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

VI – registrar no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

§1º. Das sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

a. As sanções previstas nas alíneas “I” e “III” do parágrafo 1º poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

b. A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados.

c. A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

IV - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

a. Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b. Não mantiver sua proposta;

c. Abandonar a execução do contrato;

d. Incorrer em inexecução contratual.

V - A declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b. Apresentar documento falso;

c. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

DIRETORIA JURÍDICA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

f. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8159/91;

VI - Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

VII - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VIII - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

Nos casos não previstos neste contrato e no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observados, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15608/2007 e Lei nº 8666/1993.

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

§1º. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

§2º. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

DIRETORIA JURÍDICA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§3º. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

§4º. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

§5º. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

§6º. A alteração subjetiva da execução da CONTRATADA, mediante:

I - a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

II - a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no edital e no contrato;

§7º. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

§8º. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

§9º. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

§10º. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

§11º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

§12º. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

§13º. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para o recebimento do objeto/produtos nos prazos contratuais;

§14º. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

§15º. A falta de integralização da garantia, se exigido, nos prazos estipulados;

§16º. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

§17º. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

§18º. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

§19º. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou

DIRETORIA JURÍDICA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§20º. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

§21º. As rescisões por ato unilateral obedecerão aos seguintes critérios:

I - Suscitadas pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos parágrafos §2º a §12º e §15º a §19º, respeitando o contraditório e a ampla defesa nos termos do regulamento da APPA acerca dos Procedimentos de Rescisão Unilateral;

II - Suscitada pela CONTRATADA, nos casos enumerados nos parágrafos §13º a §14º, devendo neste caso ser precedida de comunicação escrita e fundamentada pela parte interessada para análise da APPA.

§22º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§23º. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, neste Contrato ou no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

DIRETORIA JURÍDICA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

As empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços deverão consultar a APPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatório, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a APPA, nos termos do disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Paranaguá - Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

§1º Esta Ata será divulgada no portal da internet www.comprasparana.pr.gov.br e no DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O Procedimento de Licitação Eletrônica nº492/2026 foi realizado pelo Pregoeiro(a) designado pela Portaria n.º 048/2024-APPA.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Paranaguá, de de 2026.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

VICTOR YUGO KENGO
DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

.....
REPRESENTANTE DA CONTRATADA